



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO

Credenciamento de agentes culturais, pessoas físicas e jurídicas, para execução das ações culturais integrantes da programação do evento "2º Desafio Cultural" do Município de Pedras Grandes/SC

Ao Sr. Exmo. Senhor Prefeito Municipal

No uso de suas atribuições, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, vem respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento de credenciamento público, mediante inexigibilidade de licitação, conforme especificações relacionadas abaixo.

O departamento de contabilidade confirmou a existência de recursos orçamentários aptos a serem utilizados de acordo com a legislação em vigor e emitirá parecer assim que o processo for autuado constando as rubricas citadas neste termo, sendo que os valores estimados que constarão no parecer contábil foram por mim definidos.

Nos valores estimados constantes no parecer contábil foram considerados para efeito de cálculo apenas o previsto para orçamento do exercício de 2026 (até 31/12/2026), observada a vinculação dos recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) 2025 – Ciclo 2 ao respectivo Plano de Aplicação dos Recursos (PAR), este, devidamente ouvido agentes culturais e gestão pública, com encaminhamento das deliberações e aprovado pelo Ministério da Cultura (MinC).

Em anexo, seguem documentos referentes à justificativa dos valores fixados e demais justificativas ao processo, requerendo que seja realizado o processo de credenciamento, com publicação do respectivo edital de chamamento público.





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de agentes culturais, pessoas físicas e pessoas jurídicas, para a execução das ações culturais integrantes da programação do evento "2º Desafio Cultural" do Município de Pedras Grandes/SC, nas categorias de apresentação musical, apresentação artística coletiva, recreação e animação cultural infantil e exposição de produtos da economia criativa local, custeadas com recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) 2025 – Ciclo 2, instituída pela Lei nº 14.399/2022, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

2. DAS CATEGORIAS, DAS VAGAS E DOS VALORES

2.1. O credenciamento compreende as seguintes categorias, vagas e valores fixos por categoria:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de apresentação musical (artista solo, dupla ou grupo musical), com repertório previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, duração mínima de 01 (uma) hora, executada durante a programação do evento "2º Desafio Cultural", com equipamentos e instrumentos próprios do agente cultural, salvo estrutura de palco e sonorização disponibilizada pelo Município.	Apresentação	1	R\$ 1.190,48	R\$ 1.190,48
2	Serviço de apresentação musical (artista solo, dupla ou grupo musical), com repertório previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, duração mínima de 02 (duas) horas, executada durante a programação do evento "2º Desafio Cultural", com equipamentos e instrumentos próprios do agente cultural, salvo estrutura de palco e sonorização disponibilizada pelo Município.	Apresentação	1	R\$ 2.380,96	R\$ 2.380,96
3	Serviço de apresentação artística coletiva (grupo de dança, coral, grupo teatral ou manifestação da cultura popular), com duração mínima de 20 (vinte) minutos, executada durante a programação do evento "Desafio Cultural", com figurino, adereços e repertório próprios, previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.	Apresentação	3	R\$ 1.666,67	R\$ 5.000,01
4	Serviço de recreação e animação cultural infantil (brincadeiras, jogos, contação de histórias, intervenções lúdicas e atividades de palhaçaria), com duração mínima de 3 (três) horas, com material e caracterização próprios do agente cultural, executado durante a programação do evento "2º Desafio Cultural".	Apresentação	1	R\$ 1.190,48	R\$ 1.190,48
5	Exposição e comercialização de produtos alimentícios artesanais, produtos coloniais, produtos da agricultura familiar e demais produtos vinculados à ação "Feira Direto da Roça", mediante ocupação de espaço expositivo durante toda a realização do evento "2º Desafio Cultural", com montagem, organização e desmontagem do espaço sob responsabilidade do agente cultural credenciado.	Expositor	1	R\$ 2.976,19	R\$ 2.976,19





ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte

6	Exposição e demonstração de produtos da economia criativa e da cultura local, especialmente artesanato e demais expressões da cultura material do Município, mediante ocupação de espaço expositivo durante toda a realização do evento “2º Desafio Cultural”, com montagem, organização e desmontagem do espaço sob responsabilidade do agente cultural credenciado.	Expositor	04	R\$ 476,20	R\$ 1.904,80
				TOTAL GERAL	R\$ 14.642,92

2.2. Os valores constantes da tabela são fixos, uniformes para todos os credenciados de cada categoria e não comportam negociação, disputa ou alteração por proposta do interessado, devendo o credenciamento ser entendido como adesão às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3. O valor total estimado do credenciamento é de R\$ 14.642,92 (Quatorze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).

2.4. As quantidades indicadas correspondem ao número máximo de vagas por categoria, não gerando ao credenciado direito subjetivo à contratação nem obrigação de contratação integral por parte da Administração.

2.5. O valor fixado remunera integralmente a execução da ação cultural, incluindo deslocamento, alimentação, hospedagem, instrumentos, equipamentos, materiais, figurinos, montagem e desmontagem, encargos, tributos e quaisquer outras despesas necessárias, não cabendo qualquer acréscimo a título de ajuda de custo.

2.6. Caberá ao Município a disponibilização de estrutura de palco, sonorização, iluminação, energia elétrica e espaço físico destinado à exposição, conforme a categoria.

2.7. As apresentações deverão observar a classificação etária e o caráter familiar do evento, sendo vedado conteúdo discriminatório, ofensivo, de cunho político-partidário ou religioso proselitista.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado para atender à necessidade do Município de Pedras Grandes/SC de executar a programação cultural do evento "2º Desafio Cultural" e de assegurar a correta destinação dos recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) 2025 – Ciclo 2 aos agentes culturais locais.

3.2. A Administração não pretende selecionar a proposta mais vantajosa entre concorrentes, mas sim, contratar todos os agentes culturais que preencham os requisitos previamente estabelecidos e aceitem executar as ações pelos valores fixados em tabela única, hipótese que caracteriza inviabilidade de competição e recomenda a adoção do credenciamento, especialmente, valorizar os agentes culturais locais, uma das premissas da PNAB.

3.3. O credenciamento assegura publicidade, isonomia, impessoalidade e ampla participação dos





artistas, grupos, artesãos e demais fazedores de cultura do Município, democratizando o acesso à política pública de fomento e conferindo rastreabilidade à aplicação dos recursos, o que é essencial à prestação de contas perante o Ministério da Cultura (MinC) e os órgãos de controle.

3.4. A ausência de procedimento formal de seleção poderia gerar questionamentos quanto à impessoalidade na escolha dos participantes e restringir indevidamente o acesso dos agentes culturais locais ao fomento.

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR, DA FORMA DE SELEÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Do valor:

4.1.1. Os valores fixados para cada categoria foram definidos com fundamento na pesquisa realizada pela Administração, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às disposições do Decreto Municipal nº 149/2022, considerando os cachês praticados em eventos culturais similares na região, os valores executados em edições anteriores do evento, os parâmetros adotados por outros municípios na execução de recursos da PNAB 2025 – Ciclo 2 e a disponibilidade orçamentária constante do Plano de Aplicação dos Recursos (PAR).

4.1.2. Tratando-se de credenciamento, não há disputa de preços entre os interessados: o valor é previamente fixado pela Administração e aplicado de forma idêntica a todos os credenciados da mesma categoria, assegurando tratamento isonômico.

4.1.3. Os valores fixados situam-se nos parâmetros identificados na pesquisa e mostram-se compatíveis com a natureza, a duração e a complexidade de cada categoria, bem como adequados à realidade do Município, não havendo, neste momento, elementos que indiquem sobrepreço.

4.1.4. Os documentos comprobatórios da pesquisa integram os autos do processo administrativo.

4.2. Da forma de credenciamento e da distribuição das demandas/apresentações:

4.2.1. Serão credenciados todos os interessados que apresentarem a documentação exigida dentro do prazo e atenderem integralmente aos requisitos deste Termo de Referência e do edital de chamamento público.

4.2.2. A inclusão no credenciamento assegura a habilitação do agente cultural, mas não gera direito subjetivo à contratação imediata, a qual ficará condicionada à programação do evento, às necessidades da Administração e à disponibilidade orçamentária.





4.2.3. Havendo número de credenciados superior às demandas ou apresentações programadas para determinada categoria, a seleção e a convocação dos credenciados observarão o critério de Sorteio público, realizado em ato formal e transparente conduzido pela comissão responsável, garantida a ampla divulgação prévia e a participação dos interessados.

4.2.4. Os agentes culturais credenciados que não forem convocados no primeiro momento permanecerão com o credenciamento ativo durante a validade deste edital, podendo ser convocados no caso de desistência, substituição, inexecução ou ampliação da programação cultural.

4.3. Da fundamentação legal:

4.3.1. O presente processo será realizado com fundamento no art. 78, inciso I, e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que preveem o credenciamento como procedimento auxiliar das contratações públicas, combinado com o *caput* do art. 74 da mesma Lei, que trata da inexigibilidade de licitação nas hipóteses de inviabilidade de competição.

4.3.2. Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento poderá ser utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, como ocorre no presente caso.

4.3.3. O procedimento observará ainda:

- (a) a publicação do edital de chamamento público, que permanecerá aberto para novas inscrições enquanto vigente;
- (b) a vedação ao estabelecimento de preferências entre os credenciados, ressalvados os critérios objetivos previstos no item 4.2;
- (c) a formalização do processo de inexigibilidade, com a devida justificativa, razão da escolha e justificativa de preço, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.4. Aplicam-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), o Decreto Federal nº 11.740/2023 e a regulamentação municipal pertinente, observadas as condições e finalidades estabelecidas para a aplicação dos recursos de fomento à cultura.

5. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será precedido de edital de chamamento público, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, com prazo





mínimo de inscrições definido no edital.

5.2. As inscrições serão realizadas mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado da documentação de habilitação e da comprovação de atuação artística ou cultural na categoria pretendida, protocolizado junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte ou por meio eletrônico indicado no edital.

5.3. É admitida a inscrição em mais de uma categoria, desde que comprovados os requisitos específicos de cada uma, observada a disponibilidade de vagas.

5.4. A análise das inscrições e da documentação será realizada por comissão responsável pela organização do evento, que poderá solicitar esclarecimentos ou a complementação de documentos, fixando prazo para saneamento.

5.5. O resultado do credenciamento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, assegurado prazo para interposição de recurso, na forma do edital.

5.6. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados enquanto houver vagas e disponibilidade orçamentária.

5.7. Os agentes culturais credenciados serão convocados para a execução das ações conforme a programação definida pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

6. DA HABILITAÇÃO/REGULARIDADE DOS INTERESSADOS

6.1. Quanto à regularidade para a contratação, a Lei nº 14.133/2021 cita o rol de documentos necessários para comprovação, que será o disposto nos arts. 62 a 67, exigidos na medida da natureza jurídica do interessado e da proporcionalidade com o objeto e o valor do credenciamento.

6.2. Caberá ao agente de contratação ou à comissão designada a verificação da regularidade do interessado, com a documentação mínima a seguir indicada.

6.3. Pessoa física:

- Documento oficial de identificação com foto e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Comprovante de residência atualizado;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, estaduais e à dívida ativa da União;
- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal do domicílio;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Dados bancários em nome do próprio agente cultural;
- Declaração de que não é servidor público municipal e de que não possui impedimento para





contratar com a Administração Pública, conforme modelo do edital.

6.4. Pessoa jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade compatível com a categoria pretendida;
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Encargos Sociais instituídos por lei;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- Prova de regularidade para com o FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.5. Qualificação técnica (pessoa física ou jurídica):

6.5.1. Para comprovação da qualificação técnica será exigida documentação compatível com a natureza do objeto, admitindo-se, alternativa ou cumulativamente: currículo ou portfólio artístico; registros audiovisuais ou fotográficos das atividades; matérias jornalísticas ou publicações; declarações ou atestados emitidos por entidades públicas ou privadas; links de redes sociais ou plataformas digitais; e demais elementos idôneos que demonstrem atuação anterior compatível com a categoria pretendida.

6.5.2. A exigência será interpretada de forma proporcional e desburocratizada, em consonância com as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) quanto à ampliação do acesso dos agentes culturais ao fomento, sendo vedada a exigência de formalidades incompatíveis com a natureza da atividade cultural.





6.6. Das declarações:

6.6.1. Apresentar DECLARAÇÃO UNIFICADA conforme modelo constante no ANEXO I do edital, contemplando, no mínimo: inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública; cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; inexistência de vínculo com servidor ou dirigente do órgão; ciência e aceitação integral das condições do credenciamento; e autorização de uso de imagem e som para fins de divulgação institucional e prestação de contas.

6.6.2. O interessado poderá fazer as declarações separadamente, desde que contenham todo o exigido na DECLARAÇÃO UNIFICADA, porém recomenda-se o uso da DECLARAÇÃO UNIFICADA, uma vez que não se corre o risco de esquecer de declarar algo exigido.

6.6.3. A documentação deverá estar atualizada e ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, admitida a apresentação por meio eletrônico quando previsto no edital.

6.6.4. As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a vigência do credenciamento e até o efetivo pagamento.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. A despesa decorrente do presente credenciamento correrá à conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente do Município de Pedras Grandes/SC, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, observada a segregação da fonte de recursos vinculada à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

7.2. O valor total estimado é de R\$ 10.984,00 (Dez mil, novecentos e oitenta e quatro reais), custeado com recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) 2025 – Ciclo 2, destinados às ações finalísticas de fomento à cultura previstas no Plano de Aplicação dos Recursos (PAR) do Município.

7.3. A composição financeira do credenciamento será a seguinte:

Fonte de Recursos	Finalidade	Valor
PNAB 2025 – Ciclo 2	Remuneração dos agentes culturais credenciados para execução das ações culturais do evento "2º Desafio Cultural", conforme Plano de Ação da Política Nacional Aldir Blanc	R\$ 14.642,92
TOTAL		R\$ 14.642,92

7.4. As despesas serão classificadas nos elementos de despesa 3.3.90.36.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros –





Pessoa Jurídica, conforme a natureza jurídica de cada credenciado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.5. A segregação das fontes de recursos deverá ser observada no empenhamento e na execução da despesa, de modo a assegurar que os recursos provenientes da PNAB 2025 – Ciclo 2 sejam aplicados exclusivamente nas atividades para as quais são legalmente admitidos.

8. LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As ações culturais serão executadas no Município de Pedras Grandes/SC, nos locais definidos para a realização do evento "2º Desafio Cultural", conforme programação elaborada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

8.2. Os agentes culturais credenciados deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário previsto para a sua ação, para montagem, passagem de som ou organização do espaço expositivo, conforme a categoria.

8.3. A programação, com data, horário e ordem das apresentações, será previamente comunicada aos credenciados, admitidos ajustes em razão de necessidades operacionais do evento ou de condições climáticas.

8.4. O prazo de vigência do credenciamento vincula-se exclusivamente à realização do evento "2º Desafio Cultural", encerrando-se com a conclusão da respectiva edição, admitida sua extensão tão somente pelo período necessário à formalização dos atos remanescentes de execução, pagamento e prestação de contas dos recursos do Plano de Aplicação dos Recursos (PAR) da PNAB 2025 – Ciclo 2, não se destinando a novas edições do evento em anos subsequentes.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução da ação cultural e a apresentação do documento fiscal ou recibo correspondente, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente de titularidade do credenciado, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

9.2. A atestação da nota fiscal ou do recibo se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos serviços, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de conferida a efetiva execução da ação cultural.

9.3. Tratando-se de pessoa física, o pagamento observará as retenções tributárias e previdenciárias exigidas pela legislação vigente.





9.4. O credenciado deverá informar os dados bancários (banco, agência e conta corrente) de sua titularidade, não se admitindo pagamento a terceiros.

9.5. Não será efetuado pagamento em caso de ausência, execução parcial ou execução em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.6. O prazo de pagamento só vencerá em dia de expediente normal na cidade de Pedras Grandes/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A contratação será formalizada mediante termo de credenciamento ou instrumento hábil equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, acompanhado da respectiva autorização de execução dos serviços.

10.2. Esta contratação não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão ocorrer nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e pelas disposições do Código Civil.

10.3. Para a formalização, o setor de compras e contratos efetuará consulta da idoneidade do interessado junto ao CNEP e ao CEIS, conforme previsão no § 4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, preferencialmente emitindo a negativa consolidada do TCU, que abrange mais consultas de idoneidade além das já previstas em lei.

10.4. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido do credenciado, mediante comunicação prévia, ou por iniciativa da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em caso de perda das condições de habilitação, inexecução, execução em desacordo com o objeto ou prática de conduta incompatível com o evento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução das ações culturais será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes do Órgão Gerenciador, formalmente designados como gestor e fiscal.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse do Município de Pedras Grandes/SC, e não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A execução de cada ação cultural será registrada mediante relatório, lista de presença, registro fotográfico ou audiovisual, documentos que integrarão a prestação de contas dos recursos da PNAB





2025 – Ciclo 2.

11.4. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

12. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Executar a ação cultural em conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no termo de credenciamento.

12.2. Comparecer ao local do evento na data e horário definidos na programação, com a antecedência necessária à montagem, passagem de som ou organização do espaço expositivo.

12.3. Executar pessoalmente a ação cultural para a qual foi credenciado, sendo vedada a substituição do artista, grupo ou expositor sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

12.4. Dispor dos instrumentos, equipamentos, materiais, figurinos, adereços e caracterização necessários à execução da ação, ressalvada a estrutura disponibilizada pelo Município.

12.5. Submeter previamente à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte o repertório, roteiro ou relação de produtos, conforme a categoria.

12.6. Observar a classificação etária e o caráter familiar do evento, abstendo-se de veicular conteúdo discriminatório, ofensivo, de cunho político-partidário ou religioso proselitista.

12.7. Responsabilizar-se pela regularidade de eventuais direitos autorais e conexos relativos ao repertório ou conteúdo apresentado, bem como pelas obrigações junto ao ECAD, quando aplicável.

12.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da ação, inclusive quanto a eventuais integrantes de seu grupo, não se estabelecendo qualquer vínculo com o Município.

12.9. Zelar pela conservação e limpeza do espaço utilizado, promovendo a correta destinação dos resíduos gerados e devolvendo o local em idênticas condições.

12.10. Observar as normas de segurança, os limites de emissão sonora e as orientações da organização do evento e dos órgãos de fiscalização.

12.11. Comunicar formalmente e com a maior antecedência possível qualquer impedimento à execução da ação cultural, possibilitando a convocação de credenciado do cadastro de reserva.

12.12. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando ao Município qualquer alteração.

12.13. Autorizar o uso de imagem, som e registros da ação cultural para fins de divulgação institucional do evento e de prestação de contas dos recursos da PNAB 2025 – Ciclo 2, sem ônus para a Administração.





12.14. Fornecer ao gestor e ao fiscal as informações, documentos e comprovações necessárias ao acompanhamento da execução e à prestação de contas.

12.15. Inserir, quando aplicável, as marcas e logomarcas do Governo Federal, Ministério da Cultura (MinC), do Sistema Nacional de Cultura (SNC), da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) 2025 – Ciclo 2 e do Município nas peças de divulgação vinculadas à ação cultural, conforme orientação da Administração.

12.16. Cumprir integralmente as disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) 2025 – Ciclo 2 e à prestação de contas dos recursos públicos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Compete à CONTRATANTE, representada pela Administração Municipal de Pedras Grandes/SC, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, as seguintes obrigações:

13.1.1. Publicar o edital de chamamento público para credenciamento e dar ampla publicidade ao procedimento e aos seus resultados.

13.1.2. Analisar as inscrições e a documentação apresentada, decidindo de forma fundamentada e assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. Emitir a autorização de execução dos serviços, comunicando ao credenciado a data, o horário e o local da ação cultural com antecedência adequada.

13.1.4. Disponibilizar a estrutura de palco, sonorização, iluminação, energia elétrica e espaço expositivo necessários à execução das ações, conforme a categoria.

13.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução, por meio de servidores formalmente designados como gestor e fiscal, observando o cumprimento das condições estabelecidas e da legislação aplicável.

13.1.6. Efetuar o pagamento pelos serviços executados, conforme os termos estabelecidos neste Termo de Referência, mediante documento fiscal ou recibo devidamente atestado pela fiscalização.

13.1.7. Comunicar formalmente ao credenciado qualquer ocorrência que possa interferir na execução da ação, solicitando, quando necessário, providências corretivas.

13.1.8. Assegurar o cumprimento dos prazos legais para prestação de contas e demais obrigações junto aos órgãos de controle, com base nos documentos produzidos no credenciamento.

13.1.9. Cumprir todas as obrigações legais, contratuais e administrativas necessárias à boa condução e à efetividade do credenciamento.

Atenciosamente,





ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte

Pedras Grandes/SC, 22 de setembro de 2026

CHEILA FELIPPE

Secretária de Turismo, Cultura e Esporte



Documento assinado digitalmente

ELISANGELA FORNASE

Data: 02/10/2026 16:35:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elisangela Fornasa

Assessora Administrativa

Responsável pela elaboração do ETP

Autorizo a abertura do processo, encaminhamento ao setor de licitações, comissões e assessoria jurídica para análise.

Aginaldo Filippi

Prefeito Municipal

